



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Vossa referência:

Nossa referência: Of. nº 10000, de 25/05/2017

Proc. nº 92/2017 – Lº 115

ASSUNTO: Envio de parecer sobre o Projeto de Lei nº 506/XIII/2ª (PCP)

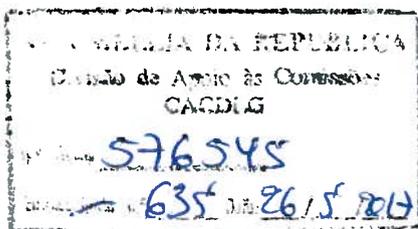
Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Por determinação superior, e tendo presente o teor do ofício nº 4566/2017, de 8 de março, do Senhor Secretário da Procuradoria-Geral da República, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre o projeto de Lei nº 506/XIII/2ª (PCP), relativo à "*Programação de Investimentos no sistema prisional*", o qual mereceu a sua total concordância.

Com os melhores cumprimentos,



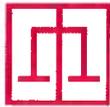
Pela Chefe de Gabinete

Maria de Lurdes Lopes
Maria de Lurdes Lopes

875493_1

/SV

Rua da Escola Politécnica, nº 140 / 1269-269 Lisboa – Portugal / Telef. 351 213 921 900 / correlopgr@pgr.pt / www.ministeriopublico.pt



Parecer

Projecto de Lei n.º 506/XIII/2.ª (PCP)

Programação de investimentos no sistema prisional

*

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Procuradoria-Geral da República emissão de parecer no que respeita ao Projeto de Lei n.º 506/XIII-2.ª (PCP), que estabelece uma “Programação de investimentos no sistema prisional”, destinada a promover as condições de funcionamento adequado do sistema prisional.

Decorre do seu conteúdo estar em causa a aplicação de meras opções políticas na concretização da matéria em apreço, sem consequências jurídicas específicas que possam merecer qualquer anotação relevante da nossa parte, merecendo, todavia, uma ressalva o n.º 4 do art.º 3.º, o qual, em nosso entendimento, se mostra desnecessário tendo em conta a apresentação de um relatório anual próprio de execução (n.º 1 do art.º 3.º), assim como as próprias especificidades de elaboração do RASI e as finalidades pretendidas com a sua apresentação (cfr. n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29.08).

* * *